

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 8162/2019

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de três postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente operacional para as escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos ao procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de 3 (três) assistentes operacionais, para desempenho de funções nas escolas, a afetar à Divisão de Educação e Desporto, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2019, Aviso n.º 1980, que a Prova de Conhecimentos, com possibilidade de consulta de legislação, realizar-se na Escola Secundária Dr.º Francisco Fernandes Lopes, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, em Olhão, no dia 29 de maio de 2019, às 15 horas, conforme as listas afixadas na sede do Município (Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão) e publicitadas na página eletrónica do Município.

22 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

312244798

Regulamento n.º 417/2019**Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, conforme deliberações tomadas em reunião de Câmara e de Assembleia Municipal de 20 de março e 26 de março de 2019, respetivamente e nos termos do artigo 35.º n.º 1.º alínea *t*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que foi aprovado o Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações Em Regime de Venda a Custos Controlados, cujo texto se anexa ao presente aviso.

29 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 65.º que «Todos têm direito, para si e para sua família a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar».

Os Municípios, enquanto órgãos de proximidade, assumem uma função preponderante no domínio da habitação, dispondo de relevantes atribuições e competências, designadamente, ao nível da promoção da habitação social e da gestão do património municipal.

Neste contexto, o Município de Olhão, ciente da dificuldade das famílias, nomeadamente dos jovens que possuem reduzidos recursos financeiros, face aos preços praticados atualmente no mercado imobiliário do concelho, o que dificulta a aquisição de habitação, pretende desenvolver políticas e mecanismos que reduzam este problema, cada vez mais crítico e patente na sociedade.

Neste âmbito o Município de Olhão pretende com o presente Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a custos Controlados permitir o acesso mais justo e equilibrado à aquisição de uma habitação aos residentes.

Com este instrumento pretende-se estabelecer regras objetivas e transparentes relativas à atribuição através de concurso por sorteio e consequente alienação de habitações em regime de venda a custos mais acessíveis e ponderados.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto nas alíneas *e*), *h*), e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º, alínea *k*) e do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, o Município de Olhão procedeu à presente proposta de Regulamento Municipal.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º**Objeto e Âmbito de Aplicação**

1 — O presente Regulamento define e regulamenta o Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados, no Município de Olhão.

2 — O concurso para atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados aplica-se aos munícipes entre os 18 e 45 anos e respetivos agregados familiares recenseados e residentes no concelho de Olhão, em conformidade com os requisitos e condições de acesso estabelecidas no artigo 7.º do presente diploma.

3 — Caso os candidatos sejam um casal, casados ou em união de facto, a média de idades não pode ultrapassar os 45 anos.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se que:

Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que residam em economia comum constituído pelos seguintes elementos:

I) O/A candidato/a e cônjuge ou pessoas que residam em união de facto há mais de dois anos;

II) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

III) Parentes e afins menores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

IV) Pessoas relativamente às quais, por força da Lei ou negócio jurídico, que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou alimentos — nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito:

a) Deficiente: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

b) Dependente: o elemento do agregado familiar que seja menor, ou, que tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

c) Indexante dos Apoios Sociais (IAS): o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

d) Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) — retribuição mensal definida anualmente por legislação própria;

e) Rendimento Mensal Iíquido: O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos;

f) Rendimento Mensal Bruto (RMB): o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquido auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, ou caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

g) Residência Permanente: a habitação onde o/a candidato/a e o seu agregado familiar residem de forma estável, duradoura e que inclui o respetivo domicílio incluindo o fiscal.

Artigo 4.º**Procedimento e critérios preferenciais**

1 — A atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados pelo Município de Olhão efetua-se mediante procedimento de concurso por sorteio.

2 — O concurso por sorteio tem por objeto a atribuição dos fogos habitacionais aos indivíduos e seus agregados familiares, de entre os que concorram no período fixado para o efeito e cumpram as condições de acesso, em conformidade com o artigo 7.º do presente regulamento.

3 — O sorteio será realizado em duas fases cujo critério diferenciador reside na idade. Na primeira fase serão contemplados os candidatos